



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL

Av. Brasil, 694 - Fone: (043) 461-1332 - FAXINAL
Estado do Paraná

LEI Nº 730

SÍNTESE: Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 571 de 02/07/91.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Ficam supridos os artigos 9º, 11º e 14º, e os itens "v" e "vii" do artigo 20º da Lei Municipal nº 571 de 02/07/91.

Art. 2º) - O artigo 5º e o item "vi" do artigo 20º da Lei Municipal nº 571 de 02/07/91, passarão a vigorar com as seguintes redações:

Art. 5º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Órgão Consultivo, Deliberativo e Controlador da política de atendimento à Infância e Adolescência, vinculado ao Gabinete do Prefeito, composta dos seguintes membros:

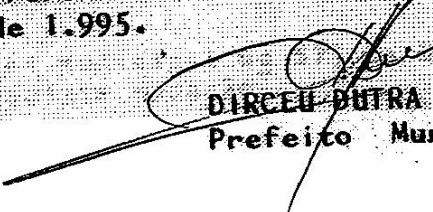
- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos;
- V - Um representante da Assessoria Jurídica Municipal;
- VI - Um representante da A.P.M.I.;
- VII - Dois representantes de Creches;
- VIII - Um representante do Club das Mães;
- IX - Um representante da Pastoral da Criança

A cada representante deverá ser apresentado um suplente;

Art. 3º) - O item "vi" da Lei Municipal nº 571 de 02/07/91, passará a vigorar com as seguintes redações:
VI - Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 17 de julho de 1.995.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

